



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **defesa de multa**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000313/2021-53**

Interessado: **NELSON DIOGO HOMBE**

1. Trata-se de defesa apresentada pelo visitante NELSON DIOGO HOMBE, natural da Angola, contra multa no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) aplicada em 09/06/2021 pela Unidade de Registro de Estrangeiros desta delegacia, em razão de ter extrapolado em 62 (sessenta e dois) dias o prazo de permanência em território nacional.
2. NELSON DIOGO HOMBE alega que tentou retornar ao seu país de origem antes de exceder o prazo de estada, conforme e-mail juntado ao pedido, mas que seu voo marcado para 20/03/2021 foi cancelado *por razões de segurança epidemiológica*. Justifica não ter comparecido antes nesta unidade de imigração por medo de contaminação pelo coronavírus e em obediência a recomendação do governo da permanência em casa.
3. O estrangeiro ingressou no país em 08/01/2021 como turista, com prazo inicial de estada até 08/04/2021, sem prorrogação.
4. Assim, para NELSON DIOGO HOMBE o excesso de prazo no país inicia em 09/04/2021, dia posterior ao limite do seu prazo regular de estada, e termina em 09/06/2021, data em que compareceu nesta unidade e foi autuado.
5. Desse modo, tecnicamente correta a fixação da multa.
6. Contudo, orientação da Diretoria Executiva da Polícia Federal, disposta na MOC nº 8/2020, autoriza as chefias das DELEMIGs a deliberarem sobre situações excepcionais de atendimento e a interpretarem dispositivos sobre suspensão de prazos migratórios à favor da regularização migratória (itens 12 e 13 da mensagem oficial circular mencionada).
7. Nesse sentido, considerando que a pandemia de COVID-19 limitou os movimentos migratórios, provocando o fechamento de fronteiras, a diminuição de voos internacionais e dificultando o deslocamento de migrantes, além de ter repercutido na redução de horário de atendimento de unidades policiais que atendem estrangeiros, fatores que implicaram na transposição de prazos migratórios;
8. Considerando que a viagem de retorno a Angola, inicialmente programada para data em que o requerente se encontrava regular no país, foi desmarcada em virtude da emergência de saúde pública mundial;
9. Considerando que não deve ser imposta penalidade a quem não deu causa à irregularidade migratória;
10. **Determino que a multa em desfavor de NELSON DIOGO HOMBE seja cancelada**, mas que, por outro lado, seja **mantida a notificação para deixar o país voluntariamente ou regularizar sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias**.
11. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para cumprimento.

CLARISSA FERNANDES DELLANDRÉA

Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA FERNANDES DELLANDREA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 28/06/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19293411** e o código CRC **9ED18150**.

Referência: Processo nº 08286.000313/2021-53

SEI nº 19293411